



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 22 de abril de 2022 • Ano VIII • Edição Nº 1989

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 029/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 029/2022)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 029 DE 22 DE ABRIL DE 2022

"Declara Situação de Emergência nas áreas de Amélia Rodrigues afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMELIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Portaria nº 260/2022 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que em decorrência das chuvas intensas que se estabeleceram desde o dia 15/04/2022, com agravamento progressivo da situação até seu ápice no dia 20/04/2022 quando foram registrados grandes picos de precipitações;

CONSIDERANDO que o setor é caracterizado pelo CPRM no Mapa de Risco como (BA_AR_SR_01) Alto do Cruzeiro/Centro - Rua da Fonte UTM 24 L 526295 m E 8629736 m S, por ser um talude natural com aproximadamente 75m de altura, íngreme com 70º de inclinação agravados pelas chuvas intensas, ocorreram escorregamentos e deslizamentos de massa e que o topo é ocupado por moradias de alvenaria construídas muito próximas à beira da encosta atingindo 24 famílias, ficando 06 unidades habitacionais interditadas, 18 unidades habitacionais desalojadas em alerta máximo com aproximadamente 96 pessoas, bem assim rompimento e destruição da ponte havida na BA 784 que liga a sede do Município ao Distrito de São Bento de Inhatá;

CONSIDERANDO que a precipitação de grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, combinada com a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais, prejuízos econômicos e sociais à população residente;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos satisfatórios para fazer as intervenções de engenharia necessárias;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, Nº 001/2022, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência Municipal.

DECRETA:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

ART. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas afetadas de Amélia Rodrigues e registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em decorrência do rompimento e destruição da ponte havida na BA784 que liga a sede do Município ao Distrito de São Bento de Inhatá, caracterizada como Situação de Emergência, em toda a área da Rua da Fonte - Alto do Cruzeiro, Bairro Centro, do município de Amélia Rodrigues Bahia;

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou desastre.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 4º. O presente entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus afeitos à data de 20 de abril do corrente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em 22 de abril de 2022.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito